



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1073 /2005**

**ABERTURA:** 12/12/2005 - 16:21:36

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO A CEVIP  
(CENTRO DE VIVÊNCIA PRESBITERIANA) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Administrativo

| Tramitação      | Data            |
|-----------------|-----------------|
| <i>aprovado</i> | <i>12/12/05</i> |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |
|                 | / /             |



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 1073 /2005**

**ABERTURA:** 12/12/2005 - 16:21:36

**REQUERENTE:** AMANTINO PEREIRA PAIVA

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO A CEVIP (CENTRO DE VIVÊNCIA PRESBITERIANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo  
Almoxarifado

**PROJETO DE LEI**

**"Autoriza concessão de contribuição e/ou auxílio a CEVIP (Centro de Vivência Presbiteriana) e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição mensal a CEVIP – Centro de Vivência Presbiteriano, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensais.

**Art. 2º** - O presente benefício fica instituído para atendimento das despesas decorrentes do disposto no art. 1º neste exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), utilizando como fonte de recursos previstos no Parágrafo Primeiro do art. 43 da Lei nº. 4320/64.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 3º** - Nos anos subseqüentes essas despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos anuais.

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2005.

Plenário "Joaquim Calmon" aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
**Amantino Pereira Paiva**  
Vereador - PHS



## CEVIP = CENTRO DE VIVÊNCIA PRESBITERIANO

Av. Pres. Garrastazu Médice, s/nº - Parque Residencial Exposição  
Linhares-ES Tel.:3373-1828 / 3373-5521/ Presidente 99874703  
Utilidade Pública Municipal – Lei 2376/2003 de 17.06.2004

PASTOR JESSE

ONPIS: 04619592/0001-85

Ofício nº 022/CEVIP

Linhares-ES, 22 de novembro de 2005

Da Presidente do CEVIP

A Câmara Municipal de Linhares

Vereador Dr. AMANTINO PEREIRA PAIVA.

Assunto: Solicitação de Recursos.

O CEVIP, Centro de Vivência Presbiteriano entidade filantrópica que atende a crianças carentes, provindas dos bairros Parque Residencial Exposição, Shell e Interlagos I.

Vem através deste, **solicitar a inclusão na lista de entidades a receberem benefícios de recursos votados nesta casa de leis, a ser concedido no mês de dezembro referente o ano de 2005, destinados a Instituições, bem como seus subsídios.**

O nosso trabalho é todo ele voltado para desenvolvimento e orientação de crianças carentes, onde orientamos, educamos, visando o bem estar coletivo da criança e da família.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ZELENE DE FÁTIMA LENZI PISKI DOS S. SILVA**  
Presidente do CEVIP



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 1073/2005

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO A CEVIP – CENTRO DE VIVÊNCIA PRESBITERIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre concessão de contribuição e/ou auxílio à CEVIP – Centro de Vivência Presbiteriana, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
FRANCISCO FARCISIO SILVA  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 1073/2005.

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO  
E/OU AUXÍLIO A CEVIP – CENTRO DE VIVÊNCIA  
PRESBITERIANA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1073/05; cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Presidente



**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Relator

**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 1073/2005

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO A CEVIP – CENTRO DE VIVÊNCIA PRESBITERIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre concessão de contribuição e/ou auxílio à CEVIP – Centro de Vivência Presbiteriana, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

ELDO VALNEIDE VICHI  
Procuradoria